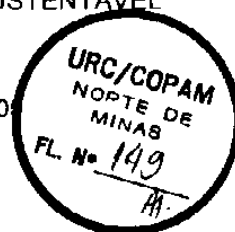




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM NORTE DE MINAS.

Parecer Jurídico Narc Norte de Minas Nº: 26/2005
Processo COPAM Nº: 01748/2002/001/2002



PARECER JURÍDICO

Empreendedor: **CERÂMICA COWAN LTDA.**
Empreendimento: Unidade de Produção de Cerâmica Vermelha.
Atividade: Fabricação de Tijolos.
Endereço: Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 2583 – Bairro Esplanada.
Localização: Zona Urbana.
Município: Montes Claros – MG.
Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA** Classe 1 - DN 74/04 / DEFERIMENTO
VALIDADE: 8 (OITO) ANOS

A empresa em epígrafe requer a Licença de Operação Corretiva para sua Unidade de produção de Cerâmica vermelha, localizada no município de Montes Claros/MG.

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível, haja vista que não consta dos autos a licença para extração de argila, a qual é objeto de condicionante do parecer técnico nº 228/2005.

O Parecer Técnico nº 817/2004, de fls. 128, informa que foram solicitadas informações complementares ao empreendedor a fim de dar continuidade à análise do processo. Entretanto, solicitadas por quatro vezes, as informações ainda se apresentaram incompletas, embora tempestivas, sendo contrário a concessão da licença requerida.

Posteriormente, verificado que a documentação solicitada fora apresentada, com a constatação da juntada aos autos dos documentos faltantes, tais como o comprovante de pagamento de custas - 2ª parcela, às fls. 138; publicação do pedido de concessão da licença de operação corretiva em periódico local, às fls. 139; e Outorga de uso de recursos hídricos estaduais, através da Portaria nº 3102/2004, às fls. 132, sugere o parecer técnico, nos termos do adendo de fls. 142, a concessão da licença requerida.

Isto Posto, sugere-se o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença de Operação Corretiva a empresa CERÂMICA COWAN LTDA, Unidade de Fabricação de tijolos, localizada no município de Montes Claros/MG, com validade de 08 (oito) anos, atendidas as condicionantes constantes do anexo I, nos termos do adendo ao parecer técnico, de fls. 142, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carolina Fagundes de Carvalho
OAB/MG 91859

Consultora Jurídica URC COPAM NORTE DE MINAS

Núcleos de Apoio à Regional Copam Norte de Minas	
Autores: Carolina Fagundes de Carvalho - Consultora Jurídica	Coordenador do Núcleo de Apoio à Unidade Regional Colegiada Norte de Minas:
Assinatura:	Assinatura:
Data: 22/05/2005	Data: